



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.065

Acrescenta o parágrafo 9º no art. 3º da Lei nº 5.100/05, a qual instituiu o Programa Desenvolver Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Inclui na Lei nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005, mais precisamente em seu art. 3º, a qual instituiu o Programa Desenvolver Pelotas para atrair investimentos e gerar empregos e deu outras providências, um parágrafo 9º, com a seguinte redação:

§ 9º Ficam proibidas de realizarem doações em prol das campanhas eleitorais na cidade as empresas que aderirem ao Programa Desenvolver Pelotas.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário